

**SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**  
**(“Sparta”)**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**  
**(“Código de Ética”)**

**SETEMBRO/2025**

**Versão 4.02**

## Índice

|                                                               |          |
|---------------------------------------------------------------|----------|
| <b>1. Objetivo .....</b>                                      | <b>3</b> |
| <b>2. Aplicabilidade .....</b>                                | <b>3</b> |
| <b>3. Responsáveis pelo Código .....</b>                      | <b>3</b> |
| <b>4. Base Legal.....</b>                                     | <b>3</b> |
| 4.1. Interpretação e Aplicabilidade .....                     | 3        |
| <b>5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética.....</b> | <b>4</b> |
| <b>6. Relação com Meios de Comunicação.....</b>               | <b>5</b> |
| <b>7. Vantagens, Benefícios e Presentes .....</b>             | <b>5</b> |
| <b>8. Soft Dollar .....</b>                                   | <b>6</b> |
| <b>9. Políticas de Segregação das Atividades .....</b>        | <b>7</b> |
| 9.1. Objetivo e Definição .....                               | 7        |
| <b>10. Políticas de Conflito de Interesses .....</b>          | <b>8</b> |
| 10.1 Conceitos Gerais .....                                   | 8        |
| <b>11. Canal de Denúncias .....</b>                           | <b>9</b> |
| <b>12. Vigência e Atualização.....</b>                        | <b>9</b> |

## **1. Objetivo**

Tornar público os valores e princípios da Sparta, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

## **2. Aplicabilidade**

Este Código se aplica a todos os “Profissionais”, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sparta.

Neste sentido, todos os Profissionais, ao receber este Código de Ética, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

## **3. Responsáveis pelo Código**

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Área de Compliance (“ARC”) formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sparta (“RC”) e pelos demais Profissionais que auxiliam nas atividades de compliance da Sparta.

## **4. Base Legal**

- (a) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM nº 21”);
- (b) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“RCVM nº 50”);
- (c) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”);
- (d) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (e) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (f) Código de autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (g) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (h) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (i) Lei 9.613/98, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e
- (j) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Sparta.

### **4.1. Interpretação e Aplicabilidade**

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código de Ética, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código de Ética terão o significado atribuído na RCVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e

Subclasses, se houver; e (d) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, observado o disposto na RCVM 175.

## **5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética**

A Sparta objetiva criar uma cultura onde todos os Profissionais vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores interrelacionados.

Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Profissionais na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código de Ética são:

- ✓ **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Profissionais;
- ✓ **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Profissionais devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto à Sparta, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código de Ética e na regulamentação em vigor;
- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar a Sparta a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Sparta e interesses dos clientes;
- ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- ✓ Informar imediatamente o RC qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Sparta adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Sparta se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Sparta, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

## **6. Relação com Meios de Comunicação**

A Sparta vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Profissionais autorizados pelo RC poderão se manifestar publicamente em nome da Sparta.

## **7. Vantagens, Benefícios e Presentes**

Os Profissionais não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções, bem como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Poderão ser admitidos, de forma eventual e sem caráter de contraprestação, benefícios ou presentes, como viagens não relacionadas ao trabalho, presentes de aniversário, material publicitário ou promocional, desde que:

- (i) não estejam ligados às responsabilidades profissionais dos Profissionais da Sparta;
- (ii) não configurem conflito de interesses nem possam ser interpretados como forma de influenciar decisões; e
- (iii) não excedam o valor de R\$ 500,00 (ou equivalente em USD 150,00, prevalecendo o menor valor).

Caso o benefício ou presente não se enquadre nas exceções acima, o Profissional somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do RC.

## **8. Soft Dollar**

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

*Soft Dollar* pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido à Sparta por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), (iii) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Sparta, (iv) para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, a Sparta deverá observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

Adicionalmente, os acordos de *Soft Dollar* deverão ser submetidos a aprovação do Comitê de Risco e Compliance (“CRC”).

A Sparta, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (a) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (b) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (c) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao Fundo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;

- (d) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas; e
- (e) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*:

- (a) Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito;
- (b) Devem ser registrados e mantidos pela Sparta, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*; e
- (c) Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Sparta manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus clientes.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Sparta buscará o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

## **9. Políticas de Segregação das Atividades**

### **9.1. Objetivo e Definição**

Atualmente, a Sparta desempenha as seguintes atividades:

- (a) Administração de carteiras de valores mobiliários; e
- (b) Distribuição de cotas das classes de fundos de investimento de que é gestora, conforme permitido pela RCVM nº 21.

As atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição de cotas de classes de fundos de investimento de que é gestora, conforme permitido pela RCVM nº 21 são exaustivamente reguladas pela CVM, exigem credenciamentos específicos e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas, com exceção da atividade de distribuição de cotas de classes de fundos de investimento prestada pela Sparta, conforme regulamentação em vigor, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a Sparta, sempre que aplicável, assegurará aos Profissionais, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Sparta e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Sparta, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Sparta, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do RC.

Dessa forma, todos os Profissionais deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código de Ética e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Profissional, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código de Ética, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Sparta deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Profissionais devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Sparta deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Sparta é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários (“RC”), conforme indicado em seu Formulário de Referência. Assim como, a coordenação das atividades de distribuição das classes de fundos de investimento sob gestão é uma atribuição do diretor responsável pela distribuição de classes de fundos próprios (“RD”), conforme indicado em seu Formulário de Referência.

## **10. Políticas de Conflito de Interesses**

### **10.1 Conceitos Gerais**

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Sparta e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Profissional possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Profissional possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Sparta, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Sparta tem dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si (“Conflito de Interesses”).

O Profissional tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Profissional deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a ARC sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (a) Influência quanto ao julgamento do Profissional atuando em nome da Sparta;
- (b) Desvio de oportunidades de negócios da Sparta pelo Colaborador;
- (c) Concorrência entre o Profissional e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Sparta;
- (d) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Profissional com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Sparta, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (e) Prejuízo à reputação do Profissional e/ou da Sparta; e
- (f) Caracterização de benefícios exclusivos ao Profissional às expensas da Sparta.

## **11. Canal de Denúncias**

A Sparta disponibiliza a todos os colaboradores, parceiros, clientes e demais partes interessadas um Canal de Denúncias seguro e confidencial, por meio do qual é possível relatar, de forma anônima ou identificada, situações que possam configurar violações ao Código de Ética, às políticas internas, à legislação vigente ou a princípios éticos.

As manifestações recebidas são tratadas com independência, sigilo e imparcialidade, assegurando a não retaliação ao denunciante de boa-fé. O Canal de Denúncias pode ser acessado por meio do seguinte link: [Canal de Denúncias - Sparta](#)

## **12. Vigência e Atualização**

Este Código de Ética será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| Histórico das últimas três atualizações |        |             |              |
|-----------------------------------------|--------|-------------|--------------|
| Data                                    | Versão | Responsável | Aprovado por |
| Janeiro/2023                            | 3.03   | RC          | CRC          |
| Julho/2024                              | 4.00   | RC          | CRC          |
| Setembro/2024                           | 4.01   | RC          | CRC          |

Data da última revisão e atualização: 05/01/2026

**ANEXO I**

**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- (a) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** (“Sparta”);
- (b) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código de Ética;
- (c) Estar ciente de que o Código de Ética como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Profissional da Sparta, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Sparta; e
- (d) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao RC qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código de Ética.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Sparta, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

---

**[PROFISSIONAL]**